Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9998 — Sumitomo/Tech Mahindra/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 412/14)

1. Em 19 de novembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Sumitomo Corporation («Sumitomo», Japão);

— Tech Mahindra Limited («Tech Mahindra», Índia);

— SCTM Engineering Corporation («alvo», Japão), uma empresa comum recém-criada controlada conjuntamente pela Sumitomo Corporation e pela Tech Mahindra.

A Sumitomo e a Tech Mahindra adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto do alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa comum recém-criada (JV).

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Sumitomo: sociedade comercial e de investimento que fornece uma gama de serviços e produtos em vários setores, como o comércio de produtos metálicos, sistemas de transporte e construção, ambiente e infraestruturas, meios de comunicação social, redes e bens relacionados com o estilo de vida, recursos minerais, energia, produtos químicos e eletrónica;

— Tech Mahindra: empresa de tecnologia de alcance mundial, que presta serviços de externalização de tecnologias da informação e de processos empresariais a clientes numa vasta gama de setores, nomeadamente telecomunicações, meios de comunicação social e entretenimento, indústria transformadora, serviços bancários e financeiros, ciências da vida, retalho e bens de consumo e petróleo e gás;

— Alvo: Prestará serviços de engenharia ao setor automóvel, engenharia de produtos automóveis, sistemas avançados de assistência ao condutor (ADAS), condução autónoma, veículos para todos (V2X) e tecnologia de comunicações sem fios 5G, juntamente com serviços conectados e digitais no setor automóvel.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9998 — Sumitomo/Tech Mahindra/JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA